2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí/PI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

SIMP nº 000107-310/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e ainda;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 131 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nessa Lei" (Grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, consoante determina o art.132 do ECA, "Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução";

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é instância deliberativa e controladora, em todos os níveis, das ações, programas e serviços destinados ao universo infanto-juvenil, encarregado de conduzir, sob sua responsabilidade, o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, a teor dos arts. 88, inciso II e 139, do ECA;

CONSIDERANDO que o Artigo 7º da Resolução 231 do CONANDA determina que caberá ao Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, na legislação local relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas na presente Resolução;

CONSIDERANDO que a composição do Conselho Tutelar, cinco titulares e cinco suplentes, está prevista no :uto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos .tos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

CONSIDERANDO, que o artigo 16, da Resolução 231 do CONANDA, prevê que ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente convocarão o suplente para o preenchimento da vaga;

CONSIDERANDO, que o artigo 16, §2º da Resolução 231 do CONANDA, prevê que havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar;

CONSIDERANDO, que o artigo 4º, da Resolução 231 do CONANDA determina que a Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Nova Santa Rita está funcionando com 5 Conselheiros Tutelares e que não há SUPLENTES a serem chamados no caso de vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar;

RESOLVE RECOMENDAR,

1) **AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, que **ORGANIZE**, **no prazo de 60 dias**, eleição suplementar para Conselheiros Tutelares do Município de Nova Santa Rita-PI;

2) **AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, que adote todas as providências necessárias para custear as despesas decorrentes do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar.

REQUISITA-SE que os destinatários, no prazo de 10 dias úteis, enviem resposta a esta Promotoria de Justiça, se manifestando acerca das medidas já adotadas para fiel cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se a presente recomendação de forma pessoal, via email e via aplicativo instantâneo de mensagens aos destinatários.

São João do Piauí/PI, datado e assinado eletronicamente.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

Promotor de Justiça